

Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
LEI Nº 194/05 - de 25.01.2005

FLS.: 194

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

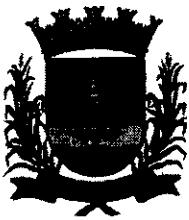
Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de Igarapava, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) – O Consórcio Intermunicipal a que se refere o Art. 1º tem as seguintes finalidades:

1. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
2. Prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
3. Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, e acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
4. Perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha dos Municípios integrantes do Consórcio;
5. Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
6. Conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º) Poderá o Poder Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada, respeitada as restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de não se superar a restrição da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a celebração de convênios para a mesma finalidade.



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
LEI Nº 194/05 - de 25.01.2005

FLS.: 195

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 4º) O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º) O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas de recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º) Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único: Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no Banco Nossa Caixa S/A, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos vinte e cinco de janeiro de 2005.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 25 de janeiro de 2.005.

JORGE ONAKA
Diretor de Depto. Serviços Administrativos